

## **RADAR STOCHE FORBES – SOCIETÁRIO**

### **DECISÕES RELEVANTES PROFERIDAS PELO COLEGIADO DA CVM**

- Celebração de Termo de Compromisso – Divulgação intempestiva e incompleta de fato relevante; e
- Rejeição de Termo de Compromisso – Não comunicação de aquisição de participação relevante.

### **OUTRAS PUBLICAÇÕES RELEVANTES**

- CVM apresenta novo informe com orientações sobre questões relevantes de regulação contábil, de auditoria e de informações ASG; e
- CVM divulga orientações sobre o envio do Relato Integrado.

## DECISÕES RELEVANTES PROFERIDAS PELO COLEGIADO DA CVM

### **Celebração de Termo de Compromisso - Divulgação intempestiva e incompleta de fato relevante**

O Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) aceitou proposta de termo de compromisso apresentada por Diretor de Relações com Investidores (“**DRI**”) de companhia aberta acusado de não divulgar tempestivamente e de forma completa fato relevante diante da oscilação atípica na negociação de ações da companhia.

O processo originou-se a partir da verificação de forte alta no preço das ações da companhia, que levou a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão (“**B3**”) a questionar o DRI sobre a existência fatos de seu conhecimento que pudessem justificar a oscilação.

Após o envio do ofício, um portal de notícias veiculou reportagem sobre o aumento no preço das ações da companhia, informando que ele teria supostamente ocorrido em meio a especulações sobre a realização de um *spin-off* de um de seus negócios, com vistas a levantar capital e evitar a diluição do controlador no caso de futuros negócios de fusões e aquisições. Os boatos teriam surgido, segundo a matéria, em razão de reuniões realizadas por dois bancos sobre potencial operação envolvendo subsidiária da companhia.

No dia seguinte, a companhia divulgou fato relevante antes da abertura do mercado com esclarecimentos sobre a notícia, informando de forma genérica que está constantemente buscando alternativas de captação de recursos. Minutos depois, o DRI divulgou comunicado ao mercado em atendimento ao ofício da B3, informando que a oscilação poderia estar relacionada a divulgações realizadas nos últimos dias sobre operações societárias e uma parceria com modelo mundialmente conhecida, bem como ao fato relevante sobre a notícia divulgado anteriormente.

Menos de um mês depois desses comunicados, a companhia divulgou fato relevante informando que uma de suas controladas havia apresentado pedido de registro de oferta pública inicial de distribuição primária de ações (“**IPO**”).



Para a Superintendência de Relações com Empresas da CVM (“**SEP**”), a notícia anteriormente divulgada representava indício de que pessoas não autorizadas tiveram acesso à informação relevante antes mesmo de sua divulgação, o que seria corroborado pela oscilação atípica das ações antes verificada. A SEP também realçou que a mera oscilação já tornaria necessária e obrigatória a divulgação da informação relevante ainda não divulgada. Além disso, a SEP pontuou que o fato relevante inicial não esclarecera se havia tratativas, ainda que iniciais, do *spin-off* mencionado na notícia e se a citada reunião havia sido realizada.

Nesse contexto, a área técnica acusou o DRI de divulgar fato relevante vago, de maneira intempestiva e incompleta.

Ante a acusação, o DRI apresentou proposta de termo de compromisso por meio da qual se comprometeu a pagar o valor de R\$ 340 mil. O Comitê de Termo de Compromisso (“**CTC**”) aceitou a proposta do acusado, propondo a sua aprovação ao Colegiado, que, por unanimidade, seguiu a sua recomendação.

### **Rejeição de Termo de Compromisso - Não comunicação de aquisição de participação relevante**

O Colegiado da CVM rejeitou nova proposta de termo de compromisso apresentada por companhia acusada de não comunicar negociações relevantes no mercado na qualidade de investidora de companhia aberta. A nova proposta foi apresentada em um momento em que o caso já tem data de julgamento prevista pelo Colegiado da CVM em âmbito sancionador.

O processo teve origem no contexto de crise da companhia investida, no qual foram coletadas evidências de que determinados acionistas (um fundo de investimentos e uma companhia) estariam agindo em conjunto para assumir papel relevante na administração.

Os indícios apontariam que ambos os acionistas representavam veículo das pretensões de uma única pessoa, sem que o mercado fosse devidamente informado sobre o assunto. Conforme apurado, os acionistas chegaram a deter, em conjunto, mais de 10% do capital social da companhia investida sem comunicar



o fato ao DRI – como requer o art. 12 da atual Resolução CVM n.º 44, de 2021 (que substituiu a Instrução CVM n.º 358, de 2002), nos casos em que se ultrapassa os patamares de 5%, 10%, 15% e assim sucessivamente de participação em determinada espécie ou classe de ações. De um lado, a companhia investidora nunca atingiu isoladamente o patamar de 5% de participação no capital social da investida e, por isso, nunca realizou qualquer divulgação. Por sua vez, o fundo de investimentos ultrapassou o patamar de 5%, informando à administração da companhia nessa ocasião que não pretendia atingir um percentual de participação acionária em particular nem tinha intenção de alterar a composição de controle.

A despeito disso, o que se seguiu foi uma tentativa de convocação da assembleia geral da companhia investida para alterar a administração e propor ação de responsabilidade em face dos seus controladores. Nessa ocasião foi constatado que os acionistas delegaram poderes à mesma pessoa para representá-los, o que gerou denúncia à CVM.

Após investigar e coletar uma série de indícios da atuação conjunta da companhia e do fundo de investimentos, a SEP acusou os acionistas de não observar o artigo 12 da ICVM 358, então vigente. A gestora do fundo de investimentos também foi acusada pela mesma infração, cumulada com acusação de não observar o dever de garantir, por meio de controles internos, o permanente atendimento das normas aplicáveis pelo fundo.

Juntamente com as suas defesas, a companhia, o fundo de investimentos e a gestora ofereceram propostas de termo de compromisso nos valores de R\$ 220 mil, R\$ 200 mil e R\$ 50 mil, respectivamente, considerando os valores praticados em outros acordos envolvendo acusações com base no mesmo dispositivo.

Por sua vez, o CTC apresentou contraproposta nos valores R\$ 2 milhões para cada um dos acionistas e R\$ 3 milhões para a gestora do fundo de investimentos. À época foram consideradas discussões internas do CTC sobre a adequação do caso aos propósitos do instituto, notadamente o desestímulo às condutas discutidas e o efeito educativo ao mercado, tendo em vista as suas particularidades. Ao cabo, em razão da disparidade dos valores aventados, as propostas foram rejeitadas.

Mais recentemente, em contexto em que o caso já possuía previsão de data de julgamento pelo Colegiado da CVM, a companhia investidora submeteu nova proposta de termo de compromisso, agora no valor de R\$ 700 mil.

Na análise da nova proposta, a relatora do processo ponderou que o caso envolvia análise de descumprimento normativo em uma ótica diferente de precedentes já julgados pela CVM. Por essa razão, apontou tanto a conveniência de análise do caso pelo Colegiado – que ficaria prejudicada caso apenas um dos acusados celebrasse termo de compromisso, uma vez que é discutida a ação coordenada deles –, como também a impertinência da comparação com o valor praticado em outros termos de compromisso.

Ademais, considerou-se que a celebração de termo de compromisso nesse momento, por valor muito inferior ao proposto pelo CTC, não representaria ganho processual algum e não geraria efeito educativo esperado ao mercado, representando tão somente uma tentativa de protelar o julgamento iminente do caso pela CVM.

Assim, o Colegiado da CVM acompanhou a relatora e rejeitou a nova proposta de termo de compromisso por unanimidade.

## **OUTRAS PUBLICAÇÕES RELEVANTES**

### **CVM apresenta novo informe com orientações sobre questões relevantes de regulação contábil, de auditoria e de informações ASG**

A CVM disponibilizou, em 17.11.22, a primeira edição de um novo boletim elaborado pela Superintendência de Normas Contábeis de Auditoria (“**SNC**”), chamado de “Informe SNC”, criado com o objetivo de apresentar de forma didática questões relevantes sobre regulação contábil, de auditoria e de divulgação de informações ASG discutidas, no Brasil e no exterior, pelo mercado e pela academia.

Segundo a CVM, o Informe SNC deve apresentar assuntos que poderão ser observados por companhias abertas, fundos de investimento e auditores independentes. Não haverá, porém, periodicidade fixa.

Na primeira edição do Informe SNC os temas incluíram estudos e relatórios internacionais sobre a divulgação de informações financeiras relacionadas ao clima, comparativos de normas ASG de diferentes entidades nos EUA, combate ao *greenwashing*, estruturação da contabilização de operações no mercado de carbono brasileiro e regulação contábil de criptoativos.

O Informe SNC pode ser acessado [aqui](#).

### **CVM divulga orientações sobre o envio do Relato Integrado**

A CVM divulgou, no dia 23.11.22, o Ofício Circular CVM/SEP/05/2022 com orientações sobre o envio do Relato Integrado. O documento está previsto na Resolução CVM n.º 14 e deve ser encaminhado obrigatoriamente pelas companhias abertas por meio da nova categoria.

Acesse o Ofício Circular CVM/SEP/05/22 [aqui](#) para mais orientações.

## Contatos para eventuais esclarecimentos:

ANDRÉ STOCCHÉ

E-mail: [astocche@stoccheforbes.com.br](mailto:astocche@stoccheforbes.com.br)

DIEGO PAIXÃO VIEIRA

E-mail: [dvieira@stoccheforbes.com.br](mailto:dvieira@stoccheforbes.com.br)

ALESSANDRA ZEQUI

E-mail: [azequi@stoccheforbes.com.br](mailto:azequi@stoccheforbes.com.br)

FABIANO MILANI

E-mail: [fmilani@stoccheforbes.com.br](mailto:fmilani@stoccheforbes.com.br)

FLAVIO MEYER

E-mail: [fmeyer@stoccheforbes.com.br](mailto:fmeyer@stoccheforbes.com.br)

RICARDO PERES FREOA

E-mail: [rfreoa@stoccheforbes.com.br](mailto:rfreoa@stoccheforbes.com.br)

**STOCCHÉ FORBES**

A D V O G A D O S

O Radar Stocche Forbes – Societário e Companhias Abertas tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente nas esferas administrativa e judicial, bem como as recentes alterações legislativas em matéria societária.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

[www.stoccheforbes.com.br](http://www.stoccheforbes.com.br)

SÃO PAULO | RIO DE JANEIRO | BRASÍLIA | BELO HORIZONTE | RIBEIRÃO PRETO